



Este boletim tem caráter informativo. É elaborado a partir de acórdão selecionado junto aos gabinetes dos Eminentíssimos Desembargadores e dos julgados resultantes dos processos de Uniformização de Jurisprudência do TJPB. Apresenta também notícias e súmulas editadas pelos Tribunais Superiores, com matérias relacionadas à competência da justiça estadual, como também notícias e recomendações do Conselho Nacional de Justiça.

Jurisprudência TJPB



AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 0000240-73.2015.815.0000 – Rel. **Exm^a Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti** – j. 18 de agosto de 2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO DO CONSUMIDOR – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INCÊNDIO EM VEÍCULO – PRELIMINAR ARGUIDA PELA CONCESSIONÁRIA – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – IMPROCEDÊNCIA – ART. 18, CAPUT, DO CDC – PRECEDENTES DO STJ – REJEIÇÃO. - É firme o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça quanto a reconhecer a responsabilidade solidária entre o fabricante e o fornecedor nas hipóteses de vícios apresentados em veículos automotores. - “Diversos precedentes desta Corte, diante de questões relativas a defeitos apresentados em veículos automotores novos, firmaram a incidência do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor para reconhecer a responsabilidade solidária entre o fabricante e o fornecedor.” (STJ; REsp 547794/PR; Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti; Quarta Turma; julgado em 15/02/2011; DJe, 22/02/2011) - Preliminar rejeitada. AGRAVO DE INSTRUMENTO – MÉRITO – DIREITO DO CONSUMIDOR – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INCÊNDIO EM VEÍCULO – DISPONIBILIZAÇÃO DE CARRO SIMILAR OU IDÊNTICO ATÉ O FINAL DA LIDE – CAUTELAR INDEFERIDA – IRRESIGNAÇÃO – PROCEDÊNCIA – PRAZO DE GARANTIA NÃO EXPIRADO – BAIXA QUILOMETRAGEM – PREJUÍZO DECORRENTE DA INDISPONIBILIDADE DO BEM – CONSUMIDOR IDOSO E PORTADOR DE CÂNCER – FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA CONFIGURADOS – PROVIMENTO DO RECURSO. - Resta configurada a fumaça do bom direito em favor do recorrente, porquanto ficou demonstrado que o veículo, quando da ocorrência do incêndio, contava com menos de 5.000 quilômetros rodados e estava no prazo de garantia, o que evidencia, a priori, a compatibilidade do referido sinistro com um possível vício de qualidade. - O periculum in mora também milita em favor do insurgente/consumidor, visto que este comprovou ser idoso e portador de câncer, o que evidencia a patente necessidade de ter, à sua disposição, um meio de locomoção para a realização de exames, consultas médicas e outras demandas inerentes ao seu estado de saúde, sendo evidente o prejuízo a ser suportado pela ausência do veículo, porquanto além do pagamento mensal inerente à aquisição do bem, o recorrente terá que arcar com os custos para utilização de outros meios adequados ao seu deslocamento, mormente diante da patologia que o acomete, acarretando-lhe abalos financeiros

de difícil reparação. - Recurso provido para conceder a medida cautelar e determinar que a segunda agravada (Renault do Brasil), no prazo de 05 (cinco) dias, coloque à disposição do agravante/consumidor um veículo similar ou igual ao incendiado, até o final da lide ou a devolução do bem avariado em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contados a partir da intimação.

[Leia mais...](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 0000530-88.2015.815.0000 – Rel. **Exmª Des. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti** – j. 01 de setembro de 2015.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR - DEFERIMENTO DA CONCESSÃO DE GUARDA PROVISÓRIA AO PAI DA CRIANÇA – INDIGNAÇÃO - REQUERIMENTO DA GUARDA PARA A TIA MATERNA DO INFANTE - PRESENÇA DOS REQUISITOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Para a concessão da antecipação de tutela devem concorrer três requisitos, quais sejam, a verossimilhança em que se assenta o pedido na exordial, a existência de prova inequívoca e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do autor caso não seja reconhecido na decisão de mérito. - À míngua de elementos fáticos e jurídicos capazes de infirmar os fundamentos da decisão judicial atacada, o desprovimento do agravo é medida que se impõe.

[Leia mais...](#)

APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0002072-61.2013.815.0211 – Rel. **Ricardo Vital de Almeida – Juiz Convocado** – j. 04 de agosto de 2015.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE EM TÓXICOS. INICIAL NÃO RECEBIDA POR ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”. MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR. LEGITIMIDADE. PROTEÇÃO DE DIREITO INDISPONÍVEL MESMO QUE INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO. DIREITO À SAÚDE. PRECEDENTES DO STF, STJ E DO TJPB. REFORMA DA SENTENÇA. INICIAL RECEBIDA. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO. --- O Órgão Ministerial é parte legítima para proteger direito indisponível, ainda que afeto a uma pessoa individualizada e que não seja incapaz, diante da imperatividade do direito à vida e à saúde. Precedentes do STF, STJ e do TJPB.

[Leia mais...](#)

APELAÇÃO CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIBERAÇÃO DE VERBA PÚBLICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PARTICULAR. ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 7.020/2001. JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO. INDEVIDO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA PARA AFERIÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO ATO. REQUISITO INDISPENSÁVEL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA DA LEI 7.020/2001. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE PÚBLICA. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA DECLARADA. – O julgador deve realizar uma interpretação sistemática e teleológica do dispositivo legal. Notadamente, em se tratando de direito administrativo, a interpretação não pode dissociar-se dos princípios que regem o direito público, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal. - Assim, revela-se equivocado entendimento do Julgador no sentido de que a ausência do termo “pessoas carentes”, no texto legal, dispensaria a produção de provas acerca da hipossuficiência financeira do réu, autorizando o julgamento antecipado da lide.

[Leia mais...](#)

Fonte: TJPB.

Notícias TJPB

- Mutirão Fiscal do Estado acontece de 2 a 9 de outubro

[Leia mais...](#)

- Consumidor pagará indenização por acusações à empresa de informática

[Leia mais...](#)

- II Workshop sobre atendimento ao público e motivação acontecerá no Fórum Cível da Capital

[Leia mais...](#)

- Atual gestão do TJPB paga mais de 65 milhões em precatórios em sete meses

[Leia mais...](#)

- Provimento da CGJ consolida normas sobre receitas e despesas dos cartórios extrajudiciais da Paraíba

[Leia mais...](#)

- Desembargador declara incompetência de Vara da Fazenda para julgamento de ação sobre eleição de Conselho Tutelar

[Leia mais...](#)

- Expansão do PJe: processos cíveis tramitam no sistema em todas as comarcas de 3ª entrância

[Leia mais...](#)

- Esma completa 32 anos e diretora da Escola publica mensagem de congratulações

[Leia mais...](#)

- Lançado na comarca de Bananeiras o Programa Tribunal sem Distância

[Leia mais...](#)

Fonte: Portal do TJPB.

Legislação

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

[Leia mais...](#)

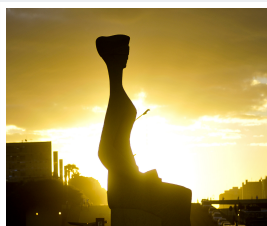
MEMENDA CONSTITUCIONAL Nº 90, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.

[Leia mais...](#)

Fonte: Planalto.

Notícias STF*



Mantida decisão do TCU que suprimiu auxílio-moradia para membros do MPU em caso de promoção

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou Mandado de Segurança (MS 25838) impetrado na Corte pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) contra decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que, em 2006, considerou ilegal a concessão de auxílio-moradia para membros do Ministério Público da União em caso de promoção com deslocamento para outra cidade, conforme previsão da Portaria 495/1995.

De acordo com os autos, depois da decisão do TCU, o então procurador-geral da República editou a Portaria 8/2006 para explicitar que o auxílio-moradia previsto na Lei Complementar 75/1993 (artigo 227,

inciso VIII) se restringia aos membros do MP da União lotados nas localidades cujas condições de moradia são consideradas particularmente difíceis e onerosas, excluindo a previsão de concessão do auxílio no caso de promoção com deslocamento, constante da Portaria 495/1995.

[Leia mais...](#)

Lei sobre uso de depósitos judiciais garante fonte adicional de receita para estados e municípios, explica senador

Autor da proposta legislativa que deu origem à Lei Complementar 151/2015, o senador José Serra (PSDB-SP) afirmou, na audiência pública sobre depósitos judiciais no Supremo Tribunal Federal, que o objetivo da medida foi criar uma fonte adicional de receita para estados e municípios, num momento de conjuntura fiscal difícil. Em sua opinião, o “alívio financeiro” que a lei permitirá, assim que efetivamente for colocada em prática – o que ainda não aconteceu em razão de vetos presidenciais que sofreu em relação aos prazos –, resultará em benefícios aos contribuintes.

O senador destacou que a norma permitirá que os entes federados se apropriem de um ganho que hoje se concentra nos cofres do sistema financeiro, por isso sofre oposição da Febraban. Serra citou dados atribuídos ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de que o montante de depósitos judiciais atualmente seria de R\$ 127 bilhões, sendo que 40% desse total teriam sido apropriados por estados e municípios e 60% continuariam em poder dos bancos. “Na verdade, trata-se de transferir esse ganho para entidades de governo. Para o depositante, não haverá nenhuma diferença: ele depositou e, no futuro, se ganhar a causa, ele terá de volta o montante corrigido pela poupança. E o governo terá o montante corrigido pela poupança, só que ele poderá utilizar o dinheiro antes e isso será uma economia no financiamento governamental”, afirmou.

[Leia mais...](#)

STF conclui julgamento sobre financiamento de campanhas eleitorais

O Supremo Tribunal Federal, em sessão nesta quinta-feira (17), por maioria e nos termos do voto do ministro relator, Luiz Fux, “julgou procedente em parte o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650 para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais, vencidos, em menor extensão, os ministros Teori Zavascki, Celso de Mello e Gilmar Mendes, que davam interpretação conforme, nos termos do voto ora reajustado do ministro Teori Zavascki”. O Tribunal rejeitou a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o número de votos exigidos pelo artigo 27 da Lei 9.868/99, e, conseqüentemente, a decisão aplica-se às eleições de 2016 e seguintes, a partir da sessão de julgamento, independentemente da publicação do acórdão”. Com relação às pessoas físicas, as contribuições ficam reguladas pela lei em vigor.

Ausentes da sessão, justificadamente, o ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do Encontro do Conselho Ministerial dos Estados Membros e Sessão Comemorativa do 20º Aniversário do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA Internacional), na Suécia, e o ministro Luís Roberto Barroso, participando do Global Constitutionalism Seminar na Universidade de Yale, nos Estados Unidos. Presidiu o julgamento o ministro Ricardo Lewandowski.

[Leia mais...](#)

2ª Turma inadmite condenação definitiva como indicativo de maus antecedentes, após prazo de reincidência

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que, decorrido o prazo de cinco anos entre o cumprimento ou extinção da pena e a data do novo crime, condenação anterior não pode ser reconhecida como maus antecedentes. A decisão se deu por maioria de votos no julgamento do Habeas Corpus (HC) 126315 nesta terça-feira (15).

No caso, a Defensoria Pública da União (DPU) questionava decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que restabeleceu pena mais gravosa a um condenado após considerar condenação anterior como maus antecedentes, mesmo já tendo decorrido o prazo de cinco anos entre a extinção daquela pena e a data do novo crime. O inciso I do artigo 64 do Código Penal (CP) dispõe que, para efeito de reincidência, não prevalece condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos. Mas, segundo entendimento do STJ, esse período de tempo a que se refere o Código Penal afasta somente os efeitos da reincidência, não tendo relação com a avaliação dos maus antecedentes.

[Leia mais...](#)

2ª Turma confirma contagem de títulos conforme edital de concurso para cartorário

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu o Mandado de Segurança (MS) 33455 para garantir a um candidato aprovado no concurso público para provimento de vagas em cartórios de notas e registros do Estado de Roraima a cumulação irrestrita (ou horizontal) das atividades auxiliares da Justiça, conforme previa o edital. A regra foi alterada, com o certame em andamento, em razão da mudança de posicionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que impediu a contagem conjunta da pontuação relativa aos períodos de exercício das funções de conciliador voluntário e de prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

Liminar concedida em março deste ano pelo relator do processo, ministro Gilmar Mendes, já havia determinado a suspensão da realização de audiência pública para a escolha de serventias pelos candidatos classificados no concurso, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ-RR). Na sessão de hoje (15), o mérito do MS foi julgado e a ordem foi concedida por unanimidade de votos. De acordo com o ministro Gilmar Mendes, quando a Administração publica um edital de concurso, gera expectativa quanto ao seu comportamento, segundo as regras previstas no instrumento de convocação. Por isso, aqueles que decidem se inscrever e participar do certame depositam sua confiança no Estado.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

Notícias STJ*

DECISÃO

Nomeação de servidor por decisão judicial não dá direito a pagamento retroativo



O servidor que é nomeado tardiamente em cargo público por força de decisão judicial não tem direito a receber os valores correspondentes ao que teria recebido se houvesse sido empossado no momento correto. A decisão, por unanimidade de votos, foi da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pôs fim a divergência de entendimento até então existente no tribunal.

A questão foi discutida em embargos de divergência apresentados pelo Distrito Federal contra decisão da Segunda Turma do STJ. O objetivo do DF era anular a indenização concedida a um agente penitenciário que ingressou no cargo por decisão judicial.

[Leia mais...](#)

DECISÃO

Portador de doença grave pode receber precatório preferencial mais de uma vez

Em decisão unânime, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a recurso em mandado de segurança interposto pelo estado de Rondônia contra acórdão que garantiu a um portador de doença grave o direito de receber precatório preferencial mesmo já tendo recebido outro em igual situação.

A Constituição Federal, ao determinar que os pagamentos devidos pelos entes públicos em razão de decisões judiciais sejam feitos pela ordem cronológica de apresentação dos precatórios, estabeleceu também que os débitos de natureza alimentícia terão preferência quando o credor for pessoa com 60 anos ou mais ou portadora de doença grave.

[Leia mais...](#)

INSTITUCIONAL

STJ institui política para inclusão de pessoas com deficiência

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou no último dia 16 a Instrução Normativa 21, que institui a Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência – mais um passo rumo à efetivação das práticas inclusivas no Tribunal da Cidadania. O documento estabelece princípios, diretrizes e objetivos do Programa Semear Inclusão.

Segundo a ministra Nancy Andrighi, presidente da Comissão de Inclusão, as sementes do programa já haviam sido plantadas há 14 anos.

[Leia mais...](#)

EVENTOS

Inscrições abertas para a XII Corrida do Judiciário

Estão abertas as inscrições para a XII Corrida do Judiciário, que será realizada em 24 de outubro, paralelamente ao XV Encontro de Corredores do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nessa edição, a

competição contará com uma novidade: um passeio ciclístico para comemorar a inauguração do bicicletário e do vestiário do tribunal.

[Leia mais...](#)

DECISÃO

Presença de menor no imóvel não exige que MP intervenha em ação de reintegração de posse

A simples possibilidade de haver menores atingidos pelas consequências de ação de reintegração de posse não justifica a intervenção do Ministério Público (MP) no processo como fiscal da lei (custos legis). Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial interposto pelo próprio MP.

Os autos tratam de ação rescisória contra a Caixa Econômica Federal (CEF) para anular ordem de reintegração de posse de imóvel, sob o fundamento de que seriam nulos os atos processuais praticados por ausência da intervenção do MP, que seria obrigatória. Originalmente, a CEF buscou a desocupação de um imóvel adquirido com recursos do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), no qual uma mulher residia com seus dois filhos menores.

[Leia mais...](#)

SERVIÇO

Três novos enunciados na página Súmulas Anotadas

Os enunciados 542, 543 e 544 – as mais recentes súmulas do STJ – já estão disponíveis para consulta na página Súmulas Anotadas.

Lesão corporal resultante de violência doméstica contra mulher, resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor e utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) no cálculo de indenização pelo seguro DPVAT são os temas abordados nos enunciados.

[Leia mais...](#)

DECISÃO

Partilha de bens em união estável no regime de separação obrigatória exige prova de esforço comum

Na dissolução de união estável mantida sob o regime de separação obrigatória de bens, a divisão daquilo que foi adquirido onerosamente na constância da relação depende de prova do esforço comum para o incremento patrimonial. A tese foi firmada pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Segundo o relator do caso, ministro Raul Araújo, a presunção legal do esforço comum, prevista na lei que regulamentou a união estável (Lei 9.278/96), não pode ser aplicada sem que se considere a exceção relacionada à convivência de pessoas idosas, caracterizada pela separação de bens.

[Leia mais...](#)

DECISÃO

Cláusula que veda tratamento domiciliar recomendado por médico é abusiva

O tratamento domiciliar (home care), quando constitui desdobramento da internação hospitalar, deve ser prestado de forma completa e por tempo integral. Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso especial interposto pela Amil Assistência Médica Internacional S.A.

O caso envolveu a recomendação médica de tratamento domiciliar para paciente que necessita acompanhamento constante, pois sofre de mal de Alzheimer, hipertensão arterial, insuficiência cardíaca e doença pulmonar obstrutiva crônica, além de doenças agravadas por sua incapacidade total de locomoção.

[Leia mais...](#)

DECISÃO

Multa por comportamento antissocial no condomínio exige direito de defesa

O descumprimento de deveres condominiais sujeita o responsável às multas previstas no Código Civil (artigos 1.336 e 1.337), mas para a aplicação das sanções é necessária a notificação prévia, de modo a possibilitar o exercício do direito de defesa.

Esse foi o entendimento da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em julgamento de recurso especial interposto por um condomínio de São Paulo contra proprietário que alugou sua unidade para pessoa cujo comportamento foi considerado antissocial.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

Recurso Repetitivo*

Cancelada afetação de recurso sobre correção da conta vinculada do FGTS

O ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cancelou a afetação de um recurso repetitivo por entender que a segunda instância não analisou especificamente a tese recursal e os dispositivos de lei tidos como violados pela Caixa Econômica Federal (CEF). O REsp 1.349.306 tratava do índice de correção da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O ministro havia destacado o caso como representativo de controvérsia (tema 900) para ser julgado na Primeira Seção.

[Leia mais...](#)

Repetitivo vai definir se juiz ou tribunal pode reconhecer cláusula abusiva de ofício

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo de Tarso Sanseverino afetou à Segunda Seção o julgamento de recurso repetitivo em que se discute a possibilidade de juiz ou tribunal reconhecer de ofício que determinada cláusula contratual é abusiva. O tema foi cadastrado sob o número 940.

Trata-se de recurso especial interposto por Banco Fiat S/A contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que, em ação revisional de contrato de arrendamento mercantil, reconheceu de ofício o caráter abusivo de cláusulas contratuais e deu provimento à apelação do consumidor.

[Leia mais...](#)

STJ desafeta repetitivo sobre presença da União em ações relacionadas a piso de professores

Impossibilidade de analisar suposta infringência de dispositivos constitucionais e fundamentação não debatida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) levaram a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a desafetar recurso repetitivo sobre a legitimidade da União para figurar nas ações relativas ao pagamento do piso salarial nacional a professores do magistério público da educação básica, nos termos da Lei 11.738/08.

O recurso foi interposto por uma professora contra decisão do TRF4 que extinguiu a ação por considerar que a União não é parte legítima para atuar na causa, uma vez que não compõe a relação de direito material. Sem a presença da União, concluiu o tribunal regional, deveria ser declarada a incompetência da Justiça Federal para o feito e determinada a extinção da causa sem julgamento de mérito.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

Notícias do CNJ*

- **Por celeridade, Corregedoria institui manual de autuação de processos**

[Leia mais...](#)

- **Comitê conclui revisão da resolução sobre nivelamento em TI nos tribunais**

[Leia mais...](#)

- **CNJ discute a qualidade da Justiça e a saúde dos juízes e servidores**

[Leia mais...](#)

- **Decisões da Justiça protegem direitos do consumidor na relação com bancos**

[Leia mais...](#)

Cadastro

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro.boletim@tjpb.ius.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Cancelamento do Serviço

Ao enviar e-mail para cancelamento.boletim@tjpb.ius.br, o cadastramento será automaticamente excluído da lista de assinantes respectiva.

Contato

Em caso de sugestões relacionadas ao Boletim de Jurisprudência-TJPB ou dúvidas sobre o serviço, envie mensagem para gpiu@tjpb.ius.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE PESQUISA JURÍDICA

Praça João Pessoa, s/n – Centro – Anexo Administrativo, 7º andar

CEP: 58013-900 – João Pessoa – PB Tel.: (83) 3216-1815/1685 – Fax: (83) 3216-1529/1624

gpiu@tjpb.ius.br